

TERMO DE CONVENIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS JUÍZES FEDERAIS E
CENTRO CULTURAL BRASIL
ESTADOS UNIDOS DE
CURITIBA INTER
AMERICANO

De um lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.809/0001-11, com sede na Rua Barigodas Garcia de Nascimento - 500, Ab. Curitiba/PR, CEP 80.520-080, neste ato representada por seu Presidente André Warklewski Demianowik, doravante designada simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, o CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS E DE CURITIBA-INTER AMERICANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.498-0000-05, localizada à Rua Amintas de Barros, nº 400, Bairro Centro, Fone (41) 3200 4794/ 3200 4795, Representada neste ato pelo seu Diretor - Presidente, Marcos Otávio Malhadais Junior, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONVENIADA passa a ser credenciada e autorizada a prestar os serviços de Ensino para os Cursos Regulares de Inglês, Inglês Jurídico (English for Law) e demais Cursos Dirigidos. O INTER AMERICANO, concederá um desconto de 15% (quinze por cento), aos ASSOCIADOS, descritos no item 1.3, seus DEPENDENTES LEGAIS (filhos e cônjuge) e ASCENDENTES (pais).

1.1 O desconto supracitado, incidirá sobre o preço de tabela vigente (prestação de serviços), cursos regulares, não cumulativo com outras promoções, cabendo ao beneficiário do desconto, optar por um ou por outro, segundo melhor lhe aprouver.

1.1.1 O desconto não se aplica ao material didático, adquirido pelo aluno em livrarias locais.

1.2 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da Associação.

1.3 Poderão também fazer uso do convênio, os associados das Associações:

a) Associação Paranaense dos Juizes Federais - APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.475.677/0001-35, com sede na Rua Eusébio Garcez do Nascimento, nº 1667, Albrú, nesta Capital;

b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região - AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.692/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;

c) Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-30, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.

d) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, nesta Capital.

1.4. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carreira funcional do associado ou carteira de identificação do clube de vantagens, que pode ser substituída por declaração da associação

conveniente, bem como das Associações mencionadas no item 1.3. De igual modo, em relação aos funcionários das associações haverá a possibilidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício ou de certidão de identificação do clube de variação.

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas da presente Convenção.

2.2 Ficará a critério das associações e seus dependentes, bem como dos funcionários das associações, a utilização dos serviços oferecidos pela Convenção.

2.3 As associações não arcarão e nem se responsabilizarão, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e suas respectivas sanções e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convenção.

2.4 A Convenção deverá informar para as associações qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto à valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originalmente contratadas.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 Este Convenção possui prazo indeterminado.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelas representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convenção e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ou acordado por qualquer das partes com a concordância com artigos no compromisso das obrigações não implicado em renúncia de tal direito ou abrenção do presente compromisso, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA - RISCO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Compromisso e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O documento previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após o rescisão do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São compromissos das Associações:

(i) Inserir no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, a

legislação da EMPRESA, de acordo com as especificações informadas pela EMPRESA.

(ii) Disponibilizar site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, as promoções e benefícios oferecidos pela EMPRESA, de acordo com as informações disponibilizadas pela EMPRESA.

(iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a EMPRESA passou a integrar os convênios da associação;

(iv) Inserir, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais; e

5.2. São compromissos da CONVENIADA:

(i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens

JURIS CONVÊNIO;

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às associações, de acordo com as práticas comerciais da EMPRESA e por ela comunicadas às associações;

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

5.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui costadas.

5.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra.

5.4.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

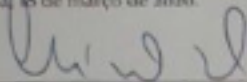
6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 18 de março de 2020.

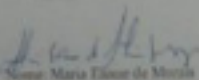


PRESIDENTE DA APAJUF

~~7-7~~
MARCOS ELIO OLIVEIRA MARFADAN JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE - INTER AMERICANO

Testemunhas:

Nome:



Nome: Maria Elvise de Moura